

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO**

MILENA SERPA LAMIM BABINSKA

**ESTUDO DO ENCARCERAMENTO EM MASSA COMO INSTRUMENTO
NECROPOLÍTICO DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO**

SÃO PAULO

2023

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

MILENA SERPA LAMIM BABINSKA

ORIENTADOR PROFESSOR DOUTOR NELSON SAULE JÚNIOR

ESTUDO DO ENCARCERAMENTO EM MASSA COMO INSTRUMENTO
NECROPOLÍTICO DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob a orientação do Professor Doutor Nelson Saule Júnior, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

SÃO PAULO

2023

Dedico este trabalho aos meus pais e ao meu irmão, minhas maiores inspirações de resiliência. Obrigada por sempre acreditarem em mim.

AGRADECIMENTOS

A conclusão deste trabalho representa um marco significativo em minha vida acadêmica, e é inegável que a presença de algumas pessoas foram fundamentais nessa conquista.

A vocês, meus amados pais, agradeço por estarem sempre ao meu lado, encorajando-me e fornecendo apoio incondicional. Seu amor e dedicação foram as forças motrizes por trás do meu sucesso. Cada palavra de incentivo, cada gesto de carinho, moldaram-me em quem sou hoje e sou profundamente grata por terem me dado todas as oportunidades para alcançar meus objetivos.

Aos meu querido avô e à minha avó (in memoriam), minha gratidão transborda. Suas histórias, sabedoria e experiências de vida enriqueceram minha jornada acadêmica e me inspiraram a explorar novos horizontes. Seu amor e apoio inabaláveis são verdadeiros tesouros que levarei comigo ao longo de toda a minha vida.

Meu estimado orientador, não há palavras suficientes para expressar o quanto sou grata pela sua orientação brilhante e dedicação incansável. Sua experiência, conhecimento e paciência foram inestimáveis para o desenvolvimento e aprimoramento desta monografia. Você me instigou a buscar mais, a acreditar em meu potencial e a superar desafios. Sua orientação cuidadosa, críticas construtivas e encorajamento constante foram fundamentais para a minha jornada acadêmica.

Neste momento de celebração e gratidão, desejo expressar meu mais profundo agradecimento a todos vocês: meus amados pais, avós e meu estimado orientador. Sou verdadeiramente abençoada por tê-los em minha vida e por todo o apoio e amor que me proporcionaram. Esta conquista é nossa, e compartilho com vocês a alegria e o sucesso que ela representa.

RESUMO

Ao examinar a organização do sistema prisional no Brasil, o presente estudo analisa o fenômeno do encarceramento em massa como um instrumento necropolítico do Estado. Essa investigação estabelece uma conexão teórica entre o conceito introduzido pelo acadêmico camaronês Achille Mbembe e os mecanismos de controle exercidos pelo Estado Brasileiro, resultando na subjugação tanto subjetiva quanto objetiva dos indivíduos aprisionados. O objetivo deste trabalho é identificar e expor, da melhor forma possível, as questões corretas e incorretas no sistema prisional do país sob a perspectiva da necropolítica. Para analisar esse assunto, foram adotados o método qualitativo, pesquisa documental e levantamento bibliográfico, visando a uma compreensão mais aprofundada das questões abordadas. Dessa forma, o estudo busca promover a discussão e divulgação de um assunto de grande importância que afeta toda a sociedade, com a perspectiva de alcançar um cumprimento adequado das penas privativas de liberdade e beneficiar a todos os envolvidos.

Palavras-chave: Necropolítica; Encarceramento em Massa; Sistema Penal Brasileiro; Privação da Liberdade; Genocídio.

ABSTRACT

When examining the organization of the prison system in Brazil, the present study analyzes the phenomenon of mass incarceration as a necropolitical instrument of the State. This investigation establishes a theoretical connection between the concept introduced by Cameroonian scholar Achille Mbembe and the control mechanisms exerted by the Brazilian State, resulting in both subjective and objective subjugation of incarcerated individuals. The objective of this work is to identify and expose, to the best extent possible, the correct and incorrect aspects of the country's prison system from the perspective of necropolitics. To analyze this subject, qualitative methods, documentary research, and literature review have been employed to facilitate a deeper understanding of the issues at hand. Consequently, the study aims to foster discussion and dissemination of this highly important matter that affects society as a whole, with the perspective of achieving adequate fulfillment of custodial sentences and benefiting all parties involved.

Keywords: Necropolitics; Mass Incarceration; Brazilian Penal System; Deprivation of Liberty; Genocide.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Prisioneiros de guerra em campo de concentração nazista	12
Figura 2 - subjugação e violência dos corpos escravizados	14
Figura 3 - Planta da Casa de Correção do Rio de Janeiro	20
Figura 4 - Massacre do Carandiru.....	21

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	NECROPOLÍTICA – ALÉM DA EXPOSIÇÃO À MORTE OU À CLASSIFICAÇÃO DA VIDA MATÁVEL	8
2.1	A passagem da Biopolítica à Necropolítica	8
2.2	Perspectiva histórica da Necropolítica	11
2.3	O papel do Estado no Exercício da Necropolítica	16
3	O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	19
3.1	Pequena digressão histórica sobre a origem da pena prisional no Brasil	19
3.2	Ausência de direitos dos presos dentro do sistema prisional: o retrato atual que expõe uma face cruel do Estado brasileiro	22
4	O DIÁLOGO ADEQUADO ENTRE O ENCARCERAMENTO EM MASSA E A NECROPOLÍTICA EXERCIDA PELO ESTADO BRASILEIRO	25
5	CONCLUSÃO	29
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	32

1 INTRODUÇÃO

Sexta feira, tarde de 02 de outubro de 1992. Na casa de detenção de São Paulo, para conter uma suposta briga interna entre detentos¹, a Polícia Militar invadiu o pavilhão 9, onde ficavam encarcerados os réus primários, indivíduos que não possuíam registro de passagem pelo sistema prisional ou antecedentes criminais, há época com 2.069 detentos.

Os números oficiais apontam que a invasão resultou em 111 mortos, nenhuma entre os Policiais. Os presos, por sua vez, alegam mais de duzentas e cinquenta mortes, incluindo os companheiros que saíram feridos e jamais retornaram. Nos números divulgados, entretanto, não existem referências aos feridos [VARELLA, 1999].

Diante desse contexto, em 22 de fevereiro de 1994, a Americas Watch, o CEJIL e a Comissão Teotônio Vilela apresentaram, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, petição contra a República Federativa do Brasil, para denunciar o massacre ocorrido dentro do sistema prisional. Segundo o relatório elaborado pela Comissão, “as mortes foram execuções sumárias dos detentos, assassinados depois de se terem rendido, e que detentos rendidos e feridos foram posteriormente liquidados a bala”².

O relatório oficial apontou, também, que, há época do massacre, conviviam na Casa de Detenções de São Paulo 7.257 detentos. O pavilhão 9, onde teria ocorrido o motim que desencadeou os terríveis assassinatos, alojava mais do dobro dos internos que sua capacidade. Nesse sentido, segundo os dados coletados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, havia espaço, apenas, para que os encarcerados se mantivessem sentados ou até mesmo de pé.

Os policiais militares que participaram da incursão nunca foram presos. Em 2001, o tenente-coronel Ubiratan Guimarães, comandante das tropas que invadiram o presídio, foi condenado a 632 anos de prisão pelos assassinatos de 102 presos. Em 2006, entretanto, Ubiratan

¹ A razão da suposta briga não foi devidamente esclarecida. O médico e escritor Dráuzio Varella [1999, p. 281], que trabalhou como voluntário na Casa de Detenção de São Paulo por 13 anos, aponta em seu livro “Estação Carandiru” que os motivos do motim são os mais diversos, apontados pelos detentos: maços de cigarro, maconha, e até mesmo discussão de futebol.

² Os dados sobre o massacre do Carandiru utilizados para esse trabalho foram extraídos da seguinte fonte: ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório nº 34/00, Caso 11.291 (Carandiru). Brasil, 13 de abril de 2000. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/99port/brasil11291.htm#2>. Acesso em: 28.05.2023.

foi absolvido pelo Tribunal de Justiça, se tornou deputado estadual pelo PTB, e passou a ter foro privilegiado³.

Trinta e um anos após o massacre, a realidade do sistema prisional brasileiro permanece intacta. Não obstante o tempo decorrido, o cárcere continua proporcionando, para os indivíduos inseridos nesse universo, uma espécie de submundo paralelo, em que os direitos individuais são constantemente violados, sob a infundada justificativa de segurança social.

Frente à conjuntura exposta, ao analisar a estrutura do sistema prisional brasileiro, o presente trabalho propõe, por meio do método qualitativo, pesquisa documental e levantamento bibliográfico, realizar um estudo do encarceramento em massa como instrumento necropolítico do Estado, desempenhando uma articulação teórica entre o conceito cunhado pelo teórico camaronês Achille Mbembe e os mecanismos de controle exercidos pelo Estado Brasileiro, que resultam no abatimento subjetivo e objetivo dos corpos encarcerados.

Para tanto, no primeiro capítulo (item 2), procurou-se abordar a noção da necropolítica como sistema que vai além da exposição à morte ou à classificação da vida matável. Nesse sentido, o item 2.1 investigou o conceito de biopolítica, categorização proposta por Michel Foucault, com o objetivo de delinear as principais dimensões desse conceito e suas diferentes leituras. Particular atenção foi dada à contribuição de Achille Mbembe e ao surgimento do conceito de necropolítica, considerando a sua perspectiva histórica (item 2.2) e o papel do Estado no exercício do poder de morte (item 2.3).

No segundo capítulo (item 3), traçou-se um percurso teórico sobre o sistema prisional brasileiro. Iniciando com uma pequena digressão histórica sobre a pena prisional no Brasil (item 3.1), buscou-se analisar as origens das condições precárias das prisões e a ausência dos direitos fundamentais dos presos (item 3.2), fato que foi exposto por meio de notícias atualizadas sobre o tema.

No terceiro capítulo (item 4), por fim, examinou-se a conexão entre o conceito de necropolítica e o encarceramento em massa, com o objetivo de transluzir que esse sistema não perpassa apenas a exposição à morte ou à classificação da vida matável, mas também consiste na prática deliberada de fazer morrer. Trata-se de uma forma de tecnologia de extermínio

³ DIAS, Carlos Henrique, Tomaz, Kleber. **G1 SP**, São Paulo, 01 de outubro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/10/01/massacre-em-sp-que-matou-111-presos-no-carandiru-completa-30-anos-sem-prisoas-de-pms-condenados-ou-desfecho-na-justica.ghtml>. Acesso em: 28.05.2023.

simbólico e objetivo que incide sobre os corpos encarcerados, perpetuando práticas punitivas, discursos de ódio e mantendo a criminalização, controle, vigilância, segregação e exclusão dessas populações. A necropolítica, ao fim e ao cabo, cria corpos destinados à morte, tornando algumas vidas descartáveis e sem valor.

Finalmente, a conclusão da presente pesquisa retoma as reflexões propostas ao longo do trabalho, buscando demonstrar o alinhamento teórico entre o conceito de necropolítica e a ineficácia do Estado em proporcionar o respeito à dignidade humana da população encarcerada, gerindo, não a vida, mas sim a morte desses indivíduos.

2 NECROPOLÍTICA – ALÉM DA EXPOSIÇÃO À MORTE OU À CLASSIFICAÇÃO DA VIDA MATÁVEL

2.1 A passagem da Biopolítica à Necropolítica

De acordo com Eric Hobsbawm [2014], a chegada da modernidade no mundo ocidental trouxe consigo novas formulações de Estado e organizações sociais, especialmente a racionalização do Estado por meio da divisão de poderes e do estabelecimento de estruturas jurídicas e legais que visavam evitar absolutismos e despotismos. Nesse sentido, após as revoluções burguesas e a consolidação de constituições que invocavam o poder popular para legitimar os governos, o conceito de poder no Ocidente adquiriu novas características e interações com os atores sociais.

Diante desse contexto, retomando os ensinamentos do autor, Rodrigo Alvarenga e Elston Américo Júnior [2019] expõe brilhantemente que essa transição marca o surgimento do Estado moderno sob a perspectiva das mudanças nas relações de poder, influenciadas pelo racionalismo mecanicista e pelas revoluções burguesas. Dessa forma, a política, como a capacidade humana de mediar interesses em prol do bem comum, tornou-se obsoleta. Surgiu, então, uma tecnologia de governo em que a própria vida humana foi inserida na gestão do poder, transformando as relações de poder hierárquicas e verticais entre o soberano e a sociedade civil em uma perspectiva mais horizontal, na qual o poder não estava centralizado em um local ou pessoa específica.

Assim se apresenta o cenário em que os mecanismos disciplinares e regulatórios se constituem como os dois polos que moldam o poder sobre a vida, cuja interação é denominada pelo teórico Michel Foucault [2008] como biopoder, forma específica de exercício de poder que se concentra na gestão e controle dos corpos e das populações. Segundo o autor, o poder soberano, que outrora se simbolizava na iminência da morte, passou a ser cuidadosamente encoberto pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida, de modo que os processos relacionados à existência humana passaram a ser instigados por mecanismos que buscavam controlá-los e modificá-los.

Houve, desse modo, uma mudança no modo de controle da população. Anteriormente, o poder soberano utilizava a lei como um instrumento regulador da sociedade. No entanto, a partir dos séculos XVIII e XIX, a norma passou a ser imposta por meio da disciplina, que

controla o indivíduo, enquanto o biopoder controla a sociedade como um todo. Na Europa após a Revolução Francesa, a burguesia introduziu essas novas formas de organização social. Nesse mesmo processo histórico, observa-se o surgimento do positivismo jurídico, a secularização da sociedade e o distanciamento da metafísica, inclusive em sua abordagem epistemológica, com o avanço das ciências naturais e sociais [PESSANHA, 2019].

Compreende-se, dessa maneira, que a biopolítica pode ser entendida como a forma específica de exercício do biopoder. Trata-se de um conjunto de processos que tornam o Estado moderno em um administrador da vida, exercendo um poder benevolente que busca garantir a reprodução e o bem-estar da população por meio de procedimentos como o controle da natalidade, da mortalidade, e da longevidade.

Assim, hospitais, escolas, prisões e outras instituições disciplinares tornam-se mecanismos por meio dos quais o poder se exerce sobre os corpos e as vidas das pessoas, moldando-as de acordo com as normas e os padrões sociais estabelecidos. Essas instituições não apenas punem e controlam, mas também produzem subjetividades e corpos úteis aos interesses do Estado. O objetivo é maximizar a vida útil e produtiva dos indivíduos, garantir a sobrevivência do Estado e manter o controle social [FOUCAULT, 2012].

É nesse contexto de governo da vida e promoção do bem-estar e da saúde da população que Thomas Lemke [2018] apresenta o paradoxo da biopolítica. À medida em que a vida, sua segurança e seu aprimoramento se tornam objetos das autoridades políticas, eles também se encontram ameaçados por potenciais técnicos e políticos de extermínio previamente inimagináveis, como guerras e genocídios.

Foucault [2012] analisa que é nesse momento que o racismo se torna um mecanismo essencial de poder, presente nos Estados modernos, de modo que quase todo funcionamento moderno do Estado, em algum momento, em certos limites e condições, passa pelo racismo.

José Carlos da Silva Santos [2021], inclusive, resgata as preleções do autor e explica que o racismo desempenha duas funções principais: a primeira é a criação de uma fragmentação dentro da espécie humana, estabelecendo uma distinção entre os considerados bons e ruins, determinando quem merece viver e quem deve morrer. A segunda função estabelece uma relação positiva, na qual quanto mais a morte é permitida, mais a vida é valorizada como resultado. Essa relação não é exclusiva do racismo, mas uma noção presente anteriormente nas relações de guerra, em que a sobrevivência era alcançada por meio do massacre do inimigo. Em

se falando do racismo especificamente, essa relação assume uma peculiaridade por meio do biopoder, transformando-se em uma relação biológica na qual a morte dos considerados inferiores, degenerados ou de uma raça considerada ruim, é vista como uma forma de promover uma vida geral mais saudável e pura.

Essas acepções implicam que o ato de tirar a vida do outro, no contexto do biopoder, só é considerado aceitável quando se trata de eliminar uma ameaça biológica para a própria população. A raça e o racismo são condições necessárias para justificar o ato de tirar vidas em uma sociedade que busca a normalização. Portanto, apenas o Estado, operando por meio do racismo no contexto do biopoder, tem a capacidade de permitir e garantir a função de matar. Essa dinâmica não se limita ao assassinato direto, mas também abrange formas indiretas, como expor alguém à morte, criar condições de risco, rejeição ou mesmo promover a morte política. Dessa forma, o evolucionismo, uma teoria biológica, não funciona como uma simples maneira de ocultar o discurso político, mas como uma forma de pensar as relações de colonização e guerra. Assim, o racismo pode ser mobilizado quando necessário para eliminar pessoas, ou seja, está intimamente ligado às tecnologias de poder que permitem sua introdução e reativação [SANTOS, 2021].

Em outras palavras, por um lado, a sociedade investe na valorização e produção da vida de acordo com os padrões normativos vigentes, moldando a subjetividade. Por outro lado, como condição para essa possibilidade, é necessário que exista o oposto: a noção de uma raça inferior, destinada a desaparecer à medida que a humanidade se aperfeiçoa. Com a chegada da modernidade e a adoção de uma visão objetiva de mundo, a guerra das raças e o racismo adquirem novas dimensões, tornando-se o *modus operandi* da política estatal, em que a vida é meticulosamente controlada e os espaços hierárquicos são separados para cada forma de existência humana [ALVARENGA; JÚNIOR, 2019].

Domenico Losurdo [2019], entretanto, critica a ausência, na obra de Foucault, da análise do exercício do biopoder no contexto colonial e suas consequências, especialmente a ideologia da supremacia branca. É nesse ponto em que perguntas, já antes pronunciadas pelo teórico camaronês Achille Mbembe [2018], começam a latejar:

sob quais condições práticas se exerce o poder de matar, deixar viver ou expor à morte? Quem é o sujeito dessa lei? Essa noção de biopoder é suficiente para contabilizar as formas contemporâneas em que o político, por meio da guerra, da resistência ou da luta contra o terror, faz do assassinato do inimigo seu objetivo primeiro e absoluto? [MBEMBE, 2018, p. 17.]

Nasce, então, o conceito de necropolítica, que se concentra na dimensão da morte e da violência como instrumentos de poder e se refere à capacidade soberana do Estado de ditar quem vive e quem morre, e de exercer controle sobre as vidas consideradas "matáveis". Trata-se da expressão máxima da soberania que se exterioriza, em grande medida, na faculdade de determinar quem pode viver e quem deve morrer [MBEMBE, 2018].

Mbembe [2018] argumenta que a necropolítica está enraizada na colonialidade e no racismo, em que certos grupos são considerados descartáveis, passíveis de extermínio ou subjugação, operando por meio da produção e perpetuação de violência extrema, que nega a humanidade de certos indivíduos ou grupos.

Diante da conjuntura exposta, é possível compreender que, enquanto a biopolítica enfatiza a vida como objeto de gestão e controle, a necropolítica enfatiza a morte como instrumento de poder. Ambos os conceitos compartilham a ideia de que o poder se exerce sobre corpos e populações, mas diferem na forma como abordam a relação entre vida e morte.

2.2 Perspectiva histórica da Necropolítica

Conforme exposto, houve uma mudança na abordagem da biopolítica: anteriormente, essa abordagem envolvia o controle da vida e da morte por meio do poder, regulando os indivíduos por meio de dispositivos que regulavam variáveis como a relação entre nascimentos e óbitos, índices de reprodução e fertilidade da população. No entanto, contemporaneamente, ocorreu uma transição para uma regulação que se concentra não mais na vida, mas sim na morte.

Diante desse contexto, a perspectiva histórica da necropolítica oferece uma compreensão profunda sobre as relações de poder e violência ao longo do tempo e mostra que essas práticas de poder não são meramente contingentes ou excepcionais, mas têm sido uma parte recorrente e sistemática da história, revelando como certos grupos ou populações são designados como "matáveis" e tornam-se alvos de violência sistemática, seja na forma de genocídio, guerra, repressão estatal ou outras formas de dominação [MBEMBE, 2018].

Traçando uma linha do tempo da história, não é difícil encontrar exemplos marcantes de necropolítica. Um exemplo clássico é o genocídio perpetrado durante o regime nazista na Segunda Guerra Mundial. O Holocausto, como um dos episódios mais extremos da

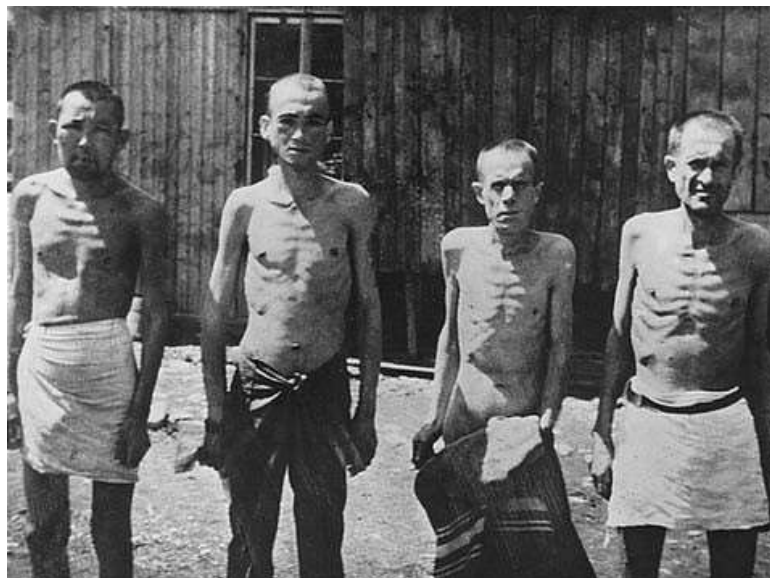
necropolítica, ilustra como o poder estatal foi utilizado para eliminar sistematicamente grupos considerados indesejados, resultando em um número imenso de vítimas:

Por uma extrapolação biológica do tema do inimigo político, organizando a guerra contra os seus adversários e, ao mesmo tempo, expondo seus próprios cidadãos à guerra, o Estado nazi é visto como aquele que abriu caminho para uma tremenda consolidação do direito de matar, que culminou no projeto da “solução final”. [MBEMBE, 2018, p. 19.]

A necropolítica nazista estava intrinsecamente ligada à ideologia racista do partido e à crença na superioridade da raça ariana. O Estado promoveu uma política de exclusão, estigmatização e desumanização dos judeus, classificando-os como uma ameaça à suposta pureza racial. Por meio de leis discriminatórias, perseguições, deportações em massa e, por fim, a implementação dos campos de extermínio, o regime nazista buscava a aniquilação total desses grupos considerados inferiores [AZEVEDO; KOEHLER, 2021].

No Holocausto, o Estado exerceu um controle absoluto sobre a vida e a morte das vítimas, negando-lhes qualquer direito fundamental e submetendo-as a condições desumanas nos campos de concentração e extermínio [Figura 1]. O genocídio praticado pelos nazistas tinha como objetivo não apenas eliminar fisicamente os judeus e outros grupos, mas também enviar uma mensagem de terror e aniquilação que atingisse o imaginário coletivo, buscando subjugar e aterrorizar qualquer forma de resistência ou oposição [EVANS, 2017].

Figura 1 – Prisioneiros de guerra em campo de concentração nazista



Fonte: ENCICLOPÉDIA DO HOLOCAUSTO. **Prisioneiros de Guerra Soviéticos no Campo de Concentração de Mauthausen.** Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/photo/soviet-prisoners-of-war>.

Essas atrocidades representam a face mais cruel da necropolítica, pois envolveram um projeto deliberado e sistemático de genocídio e revelam como o poder de Estado pode ser usado para destruir vidas em larga escala, indo além da mera governança e controle das populações. A perspectiva da necropolítica nos permite compreender que o Holocausto não foi apenas resultado da crueldade de alguns indivíduos, mas sim de um sistema político e ideológico que utilizou o poder estatal para promover um extermínio em massa.

Mbembe [2022], entretanto, foca a sua análise da necropolítica e da emergência do horror contemporâneo na colonização e no sistema escravista. O autor explicita que a colonização, fenômeno global que se baseia em uma divisão radical entre sociedades consideradas "úteis" e "civilizadas" de um lado, e sociedades consideradas "supérfluas" e "selvagens" de outro, desempenhou um papel premonitório do que aconteceria mais tarde durante o Holocausto. De acordo com o teórico

Qualquer relato histórico do surgimento do terror moderno precisa tratar da escravidão, que pode ser considerada uma das primeiras manifestações da experimentação biopolítica. Em muitos aspectos, a própria estrutura do sistema de *plantation* e suas consequências manifesta a figura emblemática e paradoxal do estado de exceção. [MBEMBE, 2018, p. 27.]

A esse respeito, inclusive, Fabiano Veliq e Paula Magalhães [2021] vão argumentar que a "colonialidade", termo cunhado pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano na década de 1980, se refere à lógica subjacente e não explicitada do desenvolvimento da "civilização ocidental" desde o Renascimento até os dias atuais, na qual as colônias desempenharam um papel fundamental e constituinte, mesmo que silenciado. Em outras palavras, a modernidade e a colonialidade estão intrinsecamente ligadas, sendo esta última a tese mais poderosa dessa investigação. A diferença entre esse conceito e a "colonização" reside na importância de trazer à luz o que estava submerso, base fundamental de todo o período moderno.

Durante a era colonial, populações foram subjugadas e exterminadas, e a escravidão foi estabelecida como um sistema brutal de exploração. Os colonizadores europeus impuseram sua dominação sobre vastas regiões do mundo, explorando recursos naturais, estabelecendo assentamentos e buscando expandir seus impérios [NOVAIS, 2018]. Nesse processo, corpos foram "destruídos" e subjugados por meio de guerras, doenças introduzidas, deslocamento forçado e genocídios [Figura 2]. O objetivo era eliminar aqueles que eram considerados obstáculos à ocupação e exploração das terras colonizadas, negando a humanidade e a dignidade de milhões de pessoas.

Figura 2 - subjugação e violência dos corpos escravizados



Fonte: PORTAL GELÉDES. **Por que os negros não comemoram o 13 de maio, dia da abolição da escravidão?** Disponível em: <https://www.geledes.org.br/por-que-os-negros-nao-comemoram-o-13-de-maio-dia-da-abolicao-da-escravatura/>.

Guilherme Santos [2020] explica que a escravidão desempenhou um papel central nas atividades econômicas, abarcando setores como agricultura, manufatura simples, transporte e outros. Os indivíduos escravizados foram obrigados a realizar tarefas domésticas nas residências das famílias, além de prestarem serviços essenciais para a manutenção física dos cidadãos considerados proprietários. A estrutura social que governava tanto as áreas rurais quanto urbanas submetia os escravizados, especialmente aqueles de origem africana, mais uma vez, como corpos disponíveis e prontos para serem utilizados por outros indivíduos que “os possuíam” por meio de registros de compra, conferindo-lhes a propriedade sobre a pessoa escravizada.

Pode-se afirmar, diante do panorama apresentado, que a necropolítica foi fundamental para a manutenção dessas estruturas, em que certas vidas eram consideradas descartáveis e eram sacrificadas, por meio da morte direta ou da violência sistemática que minava sua saúde física e mental, em prol do poder econômico e político dos colonizadores. O ângulo necropolítico nos permite compreender que a colonização e o sistema escravista não foram apenas formas de exploração econômica e dominação política, mas sim estruturas de poder que implicavam na destruição física, psicológica e cultural de populações inteiras. Esses sistemas resultaram em um legado de violência, desigualdade e marginalização que ecoa até os dias atuais.

No contexto mais contemporâneo, a perspectiva histórica da necropolítica permite entender eventos como genocídios, conflitos armados e regimes autoritários que afligiram

várias partes do mundo. Esses eventos demonstram como o poder estatal ou grupos dominantes podem exercer controle sobre a vida e a morte das pessoas, subjugando-as e eliminando-as como forma de manter e consolidar seu poder.

Segundo o já explicitado, o genocídio se revela como uma das faces mais extremas do poder estatal sobre a vida das pessoas, marcado pela desumanização das vítimas, transformando-as em "outros" que são considerados uma ameaça à ordem estabelecida [FLAUZINA, 2014]. O Estado, ou grupos no poder, utilizam uma série de estratégias para levar adiante o genocídio, incluindo a propaganda de ódio, a segregação, a perseguição, a tortura, o extermínio em massa e, inclusive, a violência sexual [SMITH, 2014].

Ademais, esse extermínio não se limita apenas à violência física, mas também a violência simbólica e psicológica. O genocídio impõe um terror psicológico generalizado sobre o grupo alvo, afetando sua identidade, memória e senso de pertencimento [MALTA, 2019]. Sendo assim, a destruição cultural e histórica das comunidades atingidas é uma forma de negar sua existência e legado.

Esse processo de desumanização permite que o Estado ou grupos dominantes justifiquem a violência e a morte como meios legítimos de controle e dominação. Para além do Holocausto já clarificado, esse processo pode ser observado no genocídio do povo armênio e aquele acontecido em Ruanda.

Os conflitos armados, por sua vez, também podem ser analisados pela ótica da necropolítica. Uma constante ao longo da história, esses eventos, que se distinguem pela presença de violência e confronto entre grupos ou nações, sendo caracterizados pelo emprego de armas e força militar, são marcados pela violência, destruição e morte em larga escala, deixando um rastro de devastação e impactos humanitários significativos.

Tais conflitos acarretam consequências devastadoras para aqueles envolvidos. Soldados e combatentes estão expostos a riscos iminentes de ferimentos e morte, muitos enfrentando traumas físicos e psicológicos de longa duração. A população civil também sofre graves impactos, carregando o peso de deslocamentos forçados, escassez de alimentos, falta de acesso a cuidados médicos adequados e violações dos direitos humanos [BORELLI; ZAGNI, 2013].

Além do impacto humano, os conflitos armados também têm consequências econômicas, sociais e ambientais significativas. A infraestrutura é destruída, as economias são

desestabilizadas e as comunidades são desarticuladas [CINELLI, 2016]. O legado de um conflito armado pode perdurar por décadas, dificultando a reconstrução, a reconciliação e a construção de uma paz duradoura.

Mbembe [2018] explica, tomando como exemplo a Palestina, que, nesse contexto, surge um aumento no desespero das pessoas marginalizadas. Transforma-se, então, a “lógica da sobrevivência” em “lógica do martírio”, em que aqueles que perecem, mesmo após trágicos conflitos, após enfrentar uma série de inimigos, não apenas conseguiram sobreviver, mas também superar e vencer seus agressores. É por essa razão, explica o autor, que o mais baixo nível de sobrevivência está ligado ao ato de tirar vidas.

Em suma, a perspectiva histórica da necropolítica nos possibilita reconhecer a presença constante e recorrente da violência e da morte como instrumentos de poder ao longo da história. Ao examinarmos eventos históricos e estruturas sociais, podemos compreender como a necropolítica atuou e continua a atuar. Ela revela os mecanismos de controle e opressão que são empregados para subjugar determinados grupos e perpetuar relações desiguais de poder. Ao analisarmos as dinâmicas da necropolítica, podemos desvelar as lógicas e estratégias que sustentam a violência sistemática e a sujeição de vidas. Isso nos permite uma reflexão crítica sobre as estruturas sociais e, principalmente, sobre como o Estado exerce um papel fundamental na construção dessas políticas de morte.

2.3 O papel do Estado no Exercício da Necropolítica

Achille Mbembe [2018] inicia o seu ensaio, intitulado “Necropolítica”, explicitando que a expressão máxima da soberania se exterioriza, em grande medida, na faculdade de determinar quem pode viver e quem deve morrer. Por esse motivo, segundo o autor, matar ou deixar viver constituem os atributos fundamentais da soberania. Portanto, ser soberano significa definir a vida como a implantação e manifestação de poder e desempenhar o domínio sobre a mortalidade.

O papel do Estado no exercício da necropolítica é fundamental para compreender como as estruturas governamentais podem instrumentalizar a violência e a morte como meios de exercício do poder. O Estado, como detentor do monopólio legítimo do uso da violência, possui o poder de direcionar essa violência de maneiras distintas. No exercício da necropolítica, o

Estado utiliza seu poder coercitivo para legitimar e implementar ações que resultam na morte ou no sofrimento sistemático de certos grupos ou populações. Essas ações podem variar desde a repressão e a violência estatal direta até a negligência institucional e a negação de direitos básicos.

Nesse sentido, Mbembe [2018] discute três aspectos específicos sobre o exercício da necropolítica pelo Estado. Em primeiro lugar, a análise abrange a transformação do estado de exceção em norma, cujas origens remontam a eventos anteriores ao evento sintomático. Em segundo lugar, é abordada a soberania como um projeto que busca instrumentalizar amplamente a existência humana e resulta na destruição física de corpos e populações consideradas descartáveis ou dispensáveis. Por fim, destaca-se o apelo da soberania à situação de emergência e à criação de uma noção fictícia de inimigo.

Especificamente sobre esses pontos, Moraes [2008] explica que Carl Schmitt vai definir que o estado de exceção é a suspensão da ordem legal por meio de uma decisão do poder soberano em um período de tempo específico. O autor explicita que essa concepção difere da visão de Walter Benjamin, que argumenta que o estado de exceção é a própria indistinção entre ele e a normalidade, caracterizando um espaço de violência anômica sem a intenção de estabelecer ou manter o direito. Ainda segundo o estudioso, Giorgio Agamben, em concordância com essa perspectiva, descreve o estado de exceção como a própria condição liminar do sistema, uma zona topológica de indistinção entre a norma e a realidade. Nesse contexto, a própria norma pode criar exceções ao desconsiderar os direitos fundamentais do indivíduo estabelecidos constitucionalmente.

Retomando Mbembe [2018], o teórico afirma que o estado de exceção e a relação de inimizade transformaram-se na base normativa do direito de matar. Nessas circunstâncias, o poder incessantemente se refere e apela à exceção, à emergência e à noção ficcional do inimigo.

Além disso, a necropolítica também se manifesta através de políticas estatais discriminatórias e excludentes, que negam a dignidade e os direitos básicos a determinados grupos. Essas políticas podem ser direcionadas com base em fatores como raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião ou classe social. O Estado pode adotar medidas que levam ao empobrecimento, à marginalização e à violência sistemática contra esses grupos, colocando suas vidas em risco e reforçando assim a lógica da necropolítica.

Ademais, é importante reconhecer que o Estado não age sozinho no exercício da necropolítica. Ele é apoiado por instituições e estruturas sociais que perpetuam e legitimam a violência [MBEMBE, 2018]. Os órgãos de segurança, o sistema judiciário, as agências de inteligência e outras instituições desempenham um papel importante na execução das políticas necropolíticas. A mídia, por sua vez, muitas vezes contribui para a construção de narrativas que justificam a violência estatal, desumanizam certos grupos e fortalecem a ideia de que suas vidas são dispensáveis.

Cabe ressaltar que a necropolítica não é uma característica exclusiva de Estados autoritários ou ditatoriais. Mesmo em democracias, encontramos práticas necropolíticas que podem ser exercidas por meio de políticas discriminatórias, como o encarceramento em massa, a violência policial desproporcional e a negligência sistemática em relação a certos grupos vulneráveis [MBEMBE, 2018].

Em suma, o Estado desempenha um papel central no exercício da necropolítica ao utilizar sua autoridade e poder para decidir quem merece viver, quem deve morrer e quem será sujeito à violência sistemática. Compreender esse papel é fundamental para desafiar as estruturas de poder e buscar uma transformação que promova a vida, a dignidade e a justiça para todos os indivíduos e grupos sociais.

3 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

3.1 Pequena digressão histórica sobre a origem da pena prisional no Brasil

A pena de prisão é a forma mais comum de punição criminal no sistema judicial brasileiro. A história da pena de prisão no Brasil remonta ao período colonial, com influências das práticas europeias e das transformações sociais ocorridas ao longo dos séculos.

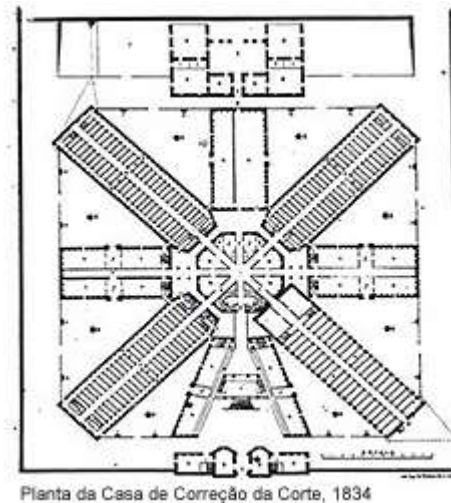
Durante o período colonial, as punições no Brasil eram baseadas em um sistema punitivo mais rigoroso, com a aplicação de torturas e castigos físicos, inspirados no Direito Penal português. No entanto, já naquela época, a prisão começou a ser utilizada como forma de custódia para indivíduos considerados perigosos ou ameaças à ordem social [ROIG, 2006].

Raúl Zaffaroni [2011] expõe que as práticas punitivas do mercantilismo, focadas no corpo do suspeito ou condenado encontram-se presentes na colônia, principalmente em contextos privados. Essa continuidade entre esfera pública e privada é apoiada, em primeiro lugar, pela implementação lenta das estruturas burocráticas estatais no Brasil colonial, ainda ligadas aos ciclos de produção e ao controle monopolista. Em segundo lugar, o sistema escravista desempenha um papel fundamental, inevitavelmente acompanhado por uma legislação penal doméstica. Por fim, a utilização de resquícios organizacionais feudais durante os primeiros esforços de ocupação (como as capitânicas hereditárias), em que persiste a sobreposição entre o eixo jurídico privado e público como uma lembrança feudal.

Foi apenas no século XIX que a prisão se tornou uma pena legalmente estabelecida e mais amplamente utilizada. Segundo o autor, com a independência do Brasil, em 1822, e a influência dos ideais iluministas, houve uma mudança na abordagem do sistema penal, buscando-se uma punição mais "humanitária" e "reeducadora" [ZAFFARONI, 2011]. A prisão passou a ser considerada uma alternativa mais "civilizada" em relação às punições corporais e à pena de morte.

A primeira instituição prisional formal no Brasil foi a Casa de Correção do Rio de Janeiro, criada em 1850⁴ [Figura 3]. Essa instituição tinha o objetivo de reeducar e disciplinar os infratores, proporcionando-lhes uma rotina de trabalho e educação [PESSOA, 2014].

Figura 3 - Planta da Casa de Correção do Rio de Janeiro



Fonte: PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. **Casa de Correção do Rio de Janeiro**. Governo Brasileiro, Mapa Memória da Administração Pública Brasileira, 2016. Disponível em:

<http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/268-casa-de-correcao#:~:text=A%20Casa%20de%20Corre%C3%A7%C3%A3o%20do%20Rio%20de%20Janeiro%2C,a%20moral%20dos%20presos%E2%80%9D%20%28BRASIL%2C%201836%2C%20p.%2028%29.>

Manoel da Motta [2011] sustenta que no Código Criminal de 1890, foi estabelecido um novo sistema penal que tinha como peça central a pena privativa de liberdade. Esse sistema englobava diferentes formas de detenção, como a prisão disciplinar, o trabalho forçado, o estabelecimento agrícola, e a prisão em celas individuais. Nesse contexto, o Estado passou a direcionar sua atenção para imigrantes, prostitutas, “vagabundos”, e afrodescendentes, tornando-os alvos prioritários para ocupar as vagas do sistema carcerário brasileiro.

No entanto, a realidade das prisões brasileiras, ao longo do século XIX e início do século XX, estava longe de ser ideal. As condições eram precárias, com superlotação, falta de higiene, violência e abusos por parte dos funcionários [ROIG, 2006].

⁴ A instituição conhecida como Casa de Correção do Rio de Janeiro, ou também chamada de Casa de Correção da Corte, foi estabelecida em 6 de julho de 1850 por meio do decreto nº 678. Esse decreto também aprovou o seu primeiro regulamento, com a finalidade de se tornar um modelo de prisão no Império [PESSOA, 2014].

Já no período da ditadura militar, as prisões no Brasil se tornaram palco de repressão política. Fernando Jordão [2021] demonstra que o sistema prisional, naquela época, foi marcado por uma intensificação da repressão e violações aos direitos humanos. A prisão tornou-se uma ferramenta de controle e supressão de qualquer forma de oposição política ao regime autoritário. Nesse período, inúmeras prisões arbitrárias ocorreram, visando silenciar e desarticular movimentos sociais, militantes políticos, estudantes, intelectuais e qualquer indivíduo considerado uma ameaça ao regime. As pessoas eram detidas sem julgamento justo, muitas vezes baseadas em acusações infundadas e sem provas concretas.

As prisões durante a ditadura militar eram marcadas por condições desumanas, em que os detentos sofriam com torturas físicas e psicológicas, maus-tratos, humilhações e violações aos direitos básicos. O objetivo era anular qualquer forma de resistência e impor o medo como mecanismo de controle social. Os presos políticos eram frequentemente submetidos a interrogatórios violentos, sendo privados de sono, alimentação adequada e assistência médica, técnicas de tortura, como choques elétricos, afogamentos simulados, e pau de arara. Além disso, muitos indivíduos eram mantidos em prisões clandestinas, em que a tortura e o desaparecimento forçado eram comuns. Familiares e amigos eram mantidos no escuro sobre o paradeiro dos detidos, vivendo em angústia e incerteza.

Esse “fantasma” da repressão estatal fez com que as prisões, como o Presídio do Carandiru, que resultou no terrível massacre [Figura 4] já explorado na introdução deste trabalho, se tornassem símbolos da violência e da violação dos direitos humanos.

Figura 4 - Massacre do Carandiru



Fonte: SAKAMOTO, Leonardo. **Impunidade do Carandiru e o país em que matar pobre virou "legítima defesa"**. Disponível em: <https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2016/09/28/impunidade-do-carandiru-e-o-pais-em-que-matar-pobre-virou-legitima-defesa/>.

Nos últimos anos, o sistema prisional brasileiro enfrenta desafios significativos, como superlotação, falta de infraestrutura adequada, violência, corrupção e altos índices de reincidência criminal. Há um crescente debate sobre a necessidade de reformas profundas no sistema penal, com ênfase em alternativas à prisão, como penas alternativas, justiça restaurativa e programas de ressocialização.

É importante ressaltar que a história da pena de prisão no Brasil reflete a complexidade social, política e econômica do país ao longo dos séculos. O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios estruturais que exigem uma análise crítica e a busca por soluções mais humanas, efetivas e justas.

Em resumo, a história da pena de prisão no Brasil evoluiu de uma abordagem mais brutal e retributiva para uma perspectiva que busca a ressocialização e a reeducação do infrator. No entanto, as condições precárias das prisões e os desafios enfrentados pelo sistema prisional brasileiro destacam a necessidade de reformas mais amplas e uma abordagem que vá além da mera privação de liberdade, visando à reintegração social dos indivíduos e à redução da reincidência criminal.

3.2 Ausência de direitos dos presos dentro do sistema prisional: o retrato atual que expõe uma face cruel do Estado brasileiro

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece o respeito à integridade física e moral do cidadão preso e, ao fazer isso, reconhece o dever estatal de preservação de todos os direitos que contemplam uma pessoa livre, com exceção daqueles incompatíveis com a sua condição singular de indivíduo preso, permanecendo, portanto, como sujeito das demais garantias fundamentais [MORAES, 1988].

Nesse sentido, Ingo Wolfgang Sarlet [2003] explica que a dignidade da pessoa humana pode ser explicada como a

qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos [SARLET, 2003, p. 62].

No entanto, a ausência de direitos fundamentais das pessoas encarceradas no Brasil é um problema grave e recorrente que expõe as atrocidades e violações sofridas por aqueles que estão sob custódia do Estado. O sistema prisional brasileiro enfrenta uma série de desafios que resultam em condições desumanas, tratamento cruel e degradante, além de uma falta de respeito aos direitos básicos dos detentos. Infelizmente, a execução da pena no Brasil

está estabelecida por estruturas que estão no alicerce da própria prática carcerária. São reflexos do autoritarismo, da violência, da repressão, da burocracia, do clientelismo, da violação de direitos fundamentais, da seletividade e sobretudo da desigualdade social [ALMEIDA, 2019].

Bruno Almeida [2019] expõe de forma irretocável que a crueldade das prisões se manifesta por meio de um contexto de violações sistemáticas e recorrentes, cujas vulnerabilidades se tornam ainda mais intensas quando afetam as características de cada grupo social. A violência suportada pela população carcerária viola a dignidade humana e compromete a implementação de políticas que visam ao respeito dos direitos e à prestação de assistência adequada. Essa realidade é evidente na seletividade do sistema penal e prisional, bem como na estrutura precária e degradante das unidades prisionais, as quais não oferecem condições adequadas para suprir as necessidades mínimas específicas.

O sistema prisional é palco de confrontos entre grupos rivais, brigas, agressões físicas e tortura. A falta de controle e segurança efetiva permite que essa violência ocorra, colocando em risco a integridade física e mental dos detentos. Muitas vezes, essas atrocidades são perpetradas pelos próprios agentes penitenciários, que deveriam garantir a segurança e a proteção dos presos. A esse respeito, inclusive, em dezembro de 2021 a Agência Brasil noticiou que, no Estado do Rio de Janeiro “cerca de um terço dos presos relata ter havido algum tipo de violência no momento da prisão, praticada por agentes públicos, incluindo policiais militares, policiais civis e agentes penitenciários”⁵.

A falta de acesso a serviços de saúde é outra violação flagrante dos direitos fundamentais dos detentos. A precariedade na assistência médica e a demora no atendimento resultam em um quadro preocupante de negligência e sofrimento. Doenças são negligenciadas, tratamentos adequados são negados e o resultado é o agravamento de problemas de saúde, muitas vezes

⁵ As informações constam no relatório elaborado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, publicado em 09 de dezembro de 2021, abrangendo o período de agosto a dezembro de 2020. Os relatos foram coletados durante as audiências de custódia, nas quais os detidos são ouvidos por um juiz e um defensor. A notícia pode ser visualizada na seguinte fonte: PLATONOW, Vladimir. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.abc.com.br/justica/noticia/2021-12/um-terco-dos-presos-relata-violencia-na-hora-da-prisao-diz-defensoria>. Acesso em: 30.05.2023.

com consequências irreversíveis. A recentíssima reportagem veiculada pelo Jornal da USP [2023] revela que aproximadamente 62% dos óbitos ocorridos nas prisões resultam de enfermidades como insuficiência cardíaca, pneumonia e tuberculose⁶.

Além disso, a ausência de oportunidades de trabalho e educação dentro das prisões contribui para a perpetuação do ciclo de criminalidade. A falta de programas de ressocialização efetivos e de preparação para a reinserção na sociedade dificulta a reintegração dos detentos e aumenta as chances de reincidência criminal, conforme reportado há pouquíssimo pelo jornal O tempo⁷.

Outra questão preocupante é a situação das mulheres encarceradas. A maioria dos presídios não possui estrutura adequada para atender às necessidades específicas das mulheres, como a garantia de privacidade, acesso a cuidados de saúde femininos e proteção contra abusos sexuais. Além disso, muitas mulheres são mães e são separadas de seus filhos durante o período de detenção. Em Mato Grosso do Sul, o jornal MidiaMax [2023] escancarou essa realidade, que não é exclusiva do Estado. Segundo o portal “entre maio de 2022 e abril de 2023, 465 mulheres passaram pela custódia, do total, 391 eram mães. No comparativo com o ano anterior, o número de mulheres subiu 23% e o de mães aumentou 25%”⁸.

A ausência de direitos fundamentais das pessoas encarceradas no Brasil é uma realidade alarmante que demanda ações urgentes por parte do Estado e da sociedade como um todo. É necessário investir em políticas públicas que visem à humanização do sistema prisional, com a garantia de condições dignas, acesso à saúde, educação, trabalho e programas de ressocialização efetivos.

⁶ Segundo a reportagem, frequentemente, as mortes são comunicadas sem o adequado registro descritivo exigido, resultando em muitas delas sendo classificadas de forma simplista como "naturais", quando, na verdade, são diretamente causadas pela negligência na manutenção do sistema de saúde básico. As informações podem ser obtidas por meio da seguinte fonte: GALVÃO, Júlia. **Jornal da USP**, São Paulo, 13 de junho de 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/cerca-de-62-das-mortes-em-priso-es-brasileiras-sao-causadas-por-doencas/>. Acesso em 15.06.2023.

⁷ Clarisse Souza expôs, sobre esse tema, que “a privação do direito à liberdade busca afastar o infrator do convívio social enquanto ele é recuperado para reinserção na comunidade. Mas, na prática, os detentos acabam estimulados a se tornarem ainda mais violentos ao serem submetidos a violações de direitos”. A reportagem completa pode ser acessada pela fonte: SOUZA, Clarisse. **O Tempo**, 09 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/cadeias-nao-cumprem-papel-de-recuperacao-e-degeneram-presos-1.2884748>. Acesso em: 15.06.2023.

⁸ Os dados para a notícia foram obtidos por meio de relatório divulgado pela Defensoria Pública de Campo Grande. A reportagem está disponível na fonte: NEVES, Clayton. **MidiaMax**, 25 de maio de 2023. Disponível em: <https://midiamax.uol.com.br/cotidiano/2023/no-ultimo-ano-numero-de-mulheres-presas-cresceu-23-e-de-maes-saltou-25-em-ms/>. Acesso em: 15.06.2023.

4 O DIÁLOGO ADEQUADO ENTRE O ENCARCERAMENTO EM MASSA E A NECROPOLÍTICA EXERCIDA PELO ESTADO BRASILEIRO

Em paralelo ao exposto no tópico anterior, um dos principais problemas enfrentados no sistema prisional brasileiro é a superlotação das prisões. A falta de vagas adequadas resulta em celas superlotadas, em que os presos são amontoados em condições insalubres, sem acesso adequado a alimentação, água potável, higiene básica e atendimento médico. Essa superpopulação carcerária gera um ambiente propício para a violência, o abuso e a disseminação de doenças.

Nos últimos anos, o país tem experimentado um crescimento exponencial da população carcerária, resultando em uma das maiores taxas de encarceramento do mundo. De acordo com as informações divulgadas pelo 13º Ciclo de Coleta do SISDEPEN, ferramenta de coleta de dados do sistema penitenciário brasileiro, criada para atender a Lei nº 12.714/2012 que dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança aplicadas aos custodiados do sistema penal brasileiro, o número de presos no Brasil ultrapassa a marca de oitocentos mil presos.

Especificamente, segundo a ferramenta do Governo Federal [2022], estão sob custódia do Estado brasileiro 832.295 (oitocentos e trinta e duas mil, duzentos e noventa e cinco) pessoas. Desse número impressionante, 648.692 (seiscentos e quarento e oito mil, seiscentos e noventa e duas) pessoas estão encarceradas em celas físicas.

A esse respeito, Angela Davis [2021] explica que produzir um sistema prisional em larga escala, com o consentimento implícito da população, foi extremamente fácil porque a prisão funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando a sociedade da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem as comunidades das quais os prisioneiros são oriundos. Retomando os ensinamentos de Elliot Currie, Davis descreve que o encarceramento em massa foi o programa social governamental implantado de forma mais abrangente em nosso tempo. Para a Professora, a sociedade reluta em enfrentar a realidade que se esconde nas prisões, mas as considera algo natural, como “se a prisão fosse um fato inevitável da vida, como o nascimento e a morte” [DAVIS, 2021, p. 16].

Michel Foucault [1979], inclusive, explicita que habita o imaginário coletivo a fictícia ideia de que as prisões funcionam como uma espécie de depósito de criminosos, motivo pelo

qual esses estabelecimentos funcionariam como instrumento de transformação dos indivíduos. No entanto, o que se vê é que, longe de reabilitar os encarcerados, as prisões servem apenas para afundar os indivíduos na criminalidade.

Nesse ponto, Davis [2021] retoma Hirsch e explica que, embora os defensores do encarceramento acreditem que as prisões sirvam como método de reabilitação para os transgressores, em um contexto em que o regime interno de uma penitenciária se assemelha ao de uma *plantation*, a prisão não poderia servir para reabilitar essas pessoas encarceradas.

É importante notar essa comparação feita pela autora com o que foi exposto até o momento sobre o conceito e perspectiva histórica da necropolítica. Assim como nos regimes de *plantation*, o encarceramento em massa reproduz violências sistemáticas produzidas pelo Estado, exercendo um certo domínio sobre a existência e o fim dos indivíduos, submetendo-os e suprimindo-os como meio de preservar e fortalecer sua autoridade.

Almeida [2019] argumenta que a imposição de um controle penal rígido e excessivamente repressivo chama a atenção para as influências autoritárias e repressivas que moldam as dinâmicas prisionais atuais. Observa-se uma manifestação de racionalidade cínica, na qual persiste a utilização da prisão como uma solução ilusória para combater a violência criminal, mesmo sabendo que esse método é totalmente ineficiente para alcançar os propósitos declarados oficialmente pelo sistema penal.

O autor explica que a severidade das punições aplicadas àqueles que cometem atos considerados crimes pela legislação penal reflete uma realidade significativa na sociedade contemporânea. A falsa crença de que infligir sofrimento a uma classe vulnerável traz benefícios para toda a sociedade é um mito que sustenta a justificação e a legitimidade do sistema de punição pública, amplamente apoiado pelo sistema penal.

Nesse cenário, ainda segundo Almeida [2019] ocorre uma inversão de papéis, em que o indivíduo que antes era visto como o autor do crime passa a ser a vítima do sistema prisional. Isso ocorre quando os desafios de reintegração encontram obstáculos na desumanização e no sofrimento impostos pela institucionalização estatal da privação de liberdade.

Especifica-se que a ausência de humanidade nas prisões do Brasil se manifesta claramente na discriminação e exclusão de indivíduos pertencentes a grupos sociais vulneráveis, o que leva a violações constantes dos direitos fundamentais da população

carcerária. A negligência do Estado em fornecer condições dignas nas instalações prisionais, severamente exacerbada pelo contexto da superpopulação carcerária, perpetua a desumanidade como algo rotineiro, expondo a face terrível da necropolítica em que um recorte da população é cuidadosamente escolhido para ser exterminado.

Trata-se de um sistema extremamente seletivo: a falta de oportunidades socioeconômicas, a desigualdade estrutural, a discriminação racial e a violência urbana são elementos que alimentam o ciclo de encarceramento em massa desses povos, resultando em uma punição desproporcional, que muitas vezes começa na própria abordagem policial.

A prática do perfilamento racial e social, em que certos indivíduos são considerados suspeitos com base em características físicas ou socioeconômicas, contribui para a criminalização desses grupos. Essa abordagem muitas vezes leva a prisões arbitrárias, violações de direitos humanos e a perpetuação de estereótipos prejudiciais.

A seletividade também se manifesta nas etapas subsequentes do sistema penal. Na investigação, há uma tendência de focar em determinados crimes, enquanto outros são negligenciados. Nas decisões judiciais indivíduos pertencentes a grupos marginalizados são mais propensos a receber penas mais severas em comparação com aqueles de grupos privilegiados. Além disso, a seletividade pode ser observada nas condições de liberdade condicional e nos critérios para progressão de regime, que muitas vezes são mais restritivos para esses grupos.

Angela Davis [2021, p. 99] elucida, sob essa conjuntura, que “a capacidade das pessoas pobres de sobreviver ficou cada vez mais limitada pela presença ameaçadora da prisão”. Facilmente, fazendo um paralelo entre tudo que foi explicitado até o momento, é fácil dizer que esse panorama pode ser replicado sob uma perspectiva também racial.

Aqui, busca-se explicar que o exercício do necropoder se revela na maneira pela qual as prisões são utilizadas como instrumento para a perpetuação das diversas manifestações de morte controlada pelo Estado. A estrutura carcerária, em suas diferentes facetas, não apenas priva os indivíduos de sua liberdade, mas também submete-os a condições desumanas, que resultam em sofrimento, marginalização e na morte objetiva e subjetiva dos indivíduos inseridos nesse sistema.

Essa dinâmica perversa é perpetuada pela precariedade das condições prisionais, marcadas pela superlotação, falta de assistência médica adequada, violência institucionalizada e ausência de programas efetivos de reintegração social. A negligência do Estado em garantir a dignidade e os direitos fundamentais dos indivíduos privados de liberdade contribui para a continuidade desse sistema de necropoder, que amplia as desigualdades, reproduz a violência estrutural e perpetua a marginalização dos grupos mais vulneráveis.

Trata-se, especificamente, do exercício de matar estatal, antes prenunciado por Mbembe [2018]. A prisão, enquanto instituição central do sistema penal, é um espaço em que a necropolítica se manifesta como uma forma contundente de controle social e de eliminação simbólica e física daqueles considerados indesejáveis ou descartáveis pela sociedade.

Nesse sentido, em resumo, o encarceramento em massa no Brasil pode ser entendido como um instrumento necropolítico do sistema penal, pois reflete a seletividade, a exclusão, a violência e a negligência deliberada do Estado em relação aos direitos fundamentais das pessoas encarceradas. A superlotação, as condições precárias das prisões e a falta de políticas de ressocialização efetivas são evidências dessa abordagem necropolítica, que submete certos grupos à morte e à desumanização.

5 CONCLUSÃO

A presente monografia teve como objetivo central investigar as possibilidades de articulação teórica entre a necropolítica e o encarceramento em massa, ampliando a compreensão desses dois temas em relação aos fenômenos de poder, violência e controle social.

Por meio da análise da relação entre a necropolítica e o encarceramento em massa, essa pesquisa buscou proporcionar uma compreensão mais profunda sobre as dinâmicas de poder que operam por trás do sistema prisional e como elas afetam de maneira desproporcional certos grupos sociais.

Conforme exposto ao longo deste trabalho, uma das maiores dificuldades enfrentadas pelos encarcerados é a superlotação das prisões. As celas, frequentemente, abrigam um número muito maior de detentos do que sua capacidade suporta, o que resulta em condições insalubres e desumanas. A falta de espaço adequado para dormir, higiene precária e ausência de privacidade são apenas algumas das dificuldades diárias enfrentadas por essas pessoas.

Além disso, a violência é uma realidade constante nas prisões. A convivência forçada com outros detentos, muitas vezes envolvidos em crimes graves, cria um ambiente propício para a ocorrência de conflitos e agressões físicas. Aqueles que estão encarcerados enfrentam a constante ameaça de violência, que afeta não apenas sua integridade física, mas também seu bem-estar emocional.

A falta de acesso a serviços básicos também é uma das atrocidades enfrentadas pelos encarcerados. Muitas vezes, a saúde precária é negligenciada, com a escassez de cuidados médicos adequados, levando a um agravamento de doenças e a um aumento do sofrimento físico. A educação e a oportunidade de adquirir habilidades são limitadas, o que dificulta a reintegração social e profissional dessas pessoas após o cumprimento da pena.

Além das dificuldades já mencionadas, existem violações constantes dos direitos humanos dentro do sistema prisional. A falta de respeito à dignidade humana, a ausência de tratamento igualitário e a violação dos direitos básicos são recorrentes, alimentando um ciclo de desumanização que perpetua o sofrimento das pessoas encarceradas e escancara a forma como os indivíduos encarcerados são abatidos, subjetivamente e objetivamente, pelas constantes agressões.

Não se trata apenas do exercício de matar, como tipificado no Código Penal, mas sim das constantes violações que tornam a vida do preso descartável ao exercício da soberania. As prisões se tornam verdadeiros espaços de morte e sofrimento, em que as condições desumanas e insalubres contribuem para a disseminação de doenças, violências e assassinatos. O Estado, ao promover o encarceramento em massa e negligenciar a vida e a dignidade dos detentos, torna-se o agente direto de uma política de morte que recai sobre esses corpos vulneráveis.

No contexto do encarceramento em massa, podemos observar claramente a lógica necropolítica em ação. Grupos marginalizados são desproporcionalmente afetados pelo sistema prisional. Essa seletividade não ocorre por acaso, mas como resultado de estruturas sociais e políticas que perpetuam desigualdades e discriminações. Nesse sentido, a necropolítica se manifesta nas práticas de extermínio físico e simbólico dos encarcerados.

É importante reconhecer que, por trás das estatísticas de encarceramento em massa, existem histórias individuais e complexas. Muitos detentos vêm de contextos de vulnerabilidade social, sofrendo com a falta de oportunidades, discriminação e desigualdades estruturais que contribuíram para sua trajetória no sistema penal.

Diante de todas essas dificuldades e atrocidades, é imperativo que a sociedade se mobilize para promover uma abordagem mais justa e humana em relação ao sistema penal. É necessário repensar as políticas de encarceramento, buscando alternativas ao aprisionamento massivo e priorizando medidas de prevenção do crime, educação, reabilitação e reintegração social.

Além disso, é fundamental promover a conscientização sobre os direitos humanos e a necessidade de respeitar a dignidade de todas as pessoas, independentemente de sua situação de encarceramento. A implementação de políticas e práticas que garantam o tratamento humano, a saúde adequada, a educação e a possibilidade de reinserção na sociedade são passos importantes na construção de um sistema penal mais justo e efetivo.

Somente por meio de uma abordagem baseada na empatia, na justiça social e no respeito aos direitos humanos é possível enfrentar as dificuldades e atrocidades enfrentadas pelas pessoas que se encontram em situação de encarceramento. É uma responsabilidade coletiva promover mudanças reais e urgentes, visando construir uma sociedade mais inclusiva e compassiva para todos os seus membros.

A resistência à necropolítica do encarceramento em massa passa pela conscientização, mobilização social e pela exigência de mudanças estruturais. Deve-se questionar as políticas de segurança pública pautadas na violência e no extermínio, e demandar práticas e políticas que promovam a vida, a dignidade e o respeito aos direitos humanos.

É urgente construir um sistema que valorize a reintegração, a ressocialização e a justiça social, superando a lógica necropolítica que alimenta o encarceramento em massa. Somente dessa maneira a sociedade pode avançar em direção a uma comunidade mais inclusiva, igualitária e verdadeiramente democrática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Bruno Rotta. **Prisão e desumanidade no Brasil: uma crítica baseada na história do presente**. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 74, pp. 43-63, Janeiro-Junho, 2019. Disponível em: <https://www.bing.com/ck/a?!&&p=f39644b5aac9030JmltdHM9MTY4Njg3MzYwMCZpZ3VpZD0yNjUwZTc5OS1iZWZjLTZjMWYtMDNhNy1mNzI2YmFhYzZlYzZlMmaW5zaWQ9NTE4NA&ptn=3&hsh=3&fclid=2650e799-beac-6c1f-03a7-f726baac6ec3&psq=PRIS%c3%83O+E+DESUMANIDADE+NO+BRASIL%3a+UMA+CR%c3%8dTICA+BASEADA+NA+HIST%c3%93RIA+DO+PRESENT&u=a1aHR0cHM6Ly9yZXZpc3RhLmRpcmVpdG8udWZtZy5ici9pbmRleC5waHAvcml2aXN0YS9hcnRpY2xIL3ZpZXcvMjAyNg&ntb=1>. Acesso em: 27.05.2023.
- ALVARENGA, Rodrigo; JÚNIOR, Elston Américo. **Da biopolítica à necropolítica contra os povos indígenas durante a ditadura militar brasileira (1964-1985)**. Ciências Sociais Unisinos, vol. 55, núm. 2, 2019, Maio-Agosto, pp. 212-222. Disponível em: https://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/csu.2019.55.2.07. Acesso em: 17.05.2023.
- AZEVEDO, Aleksandro Peixoto De; KOEHLER, Carlos Benevenuto Guisard. **Eugenia na Alemanha nazista: o racismo como política de estado**. Revista Scientiarum História, vol. 01, 16-Jun-2021. Disponível em: <http://bibcegos.nce.ufrj.br/~revistas/index.php/RevistaSH/article/view/281>. Acesso em: 18.05.2023.
- BORELLI, Andrea; ZAGNI, Rodrigo Medina. **Conflitos Armados, Massacres e Genocídios. Constituição e Violações do Direito à Existência na Era Contemporânea**. Minas Gerais: Fino Traço, 2013.
- CINELLI, Carlos Frederico. **Direito Internacional Humanitário - Ética e Legitimidade no Uso da Força em Conflitos Armados**. 2ª ed. Curitiba: Juruá Editora, 2016.
- DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 8ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2021.
- DIAS, Carlos Henrique; KLEBER, Tomaz. **G1 SP**, São Paulo, 01 de outubro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/10/01/massacre-em-sp-que-matou-111-presos-no-carandiru-completa-30-anos-sem-prisoas-de-pms-condenados-ou-desfecho-na-justica.ghtml>. Acesso em: 28.05.2023.

ENCICLOPÉDIA DO HOLOCAUSTO. **Prisioneiros de Guerra Soviéticos no Campo de Concentração de Mauthausen**. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/photo/soviet-prisoners-of-war>. Acesso em: 13.06.2023.

EVANS, Richard J. **A chegada do terceiro Reich**. 3ª ed. São Paulo: Crítica, 2017.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **As fronteiras raciais do genocídio**. Revista de Direito da Universidade de Brasília, Vol. 1, Núm. 1, 2014, Janeiro-Junho, pp. 119-146. Disponível em: <https://direitounb.scholasticahq.com/article/705.pdf>. Acesso em: 21.05.2023.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 24ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **História Da Sexualidade. A Vontade De Saber**. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

GALVÃO, Júlia. **Jornal da USP**, São Paulo, 13 de junho de 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/cerca-de-62-das-mortes-em-prisoas-brasileiras-sao-causadas-por-doencas/>. Acesso em 15.06.2023.

GOVERNO FEDERAL. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário**. 13º Ciclo de Coleta. Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 13.06.2023.

HOBBSAWM, Eric J. 2014. **A era das revoluções: 1789-1848**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012.

JORDÃO, Fernando Pacheco. **Dossiê Herzog: prisão, tortura e morte no Brasil**. 7ª ed. Minas Gerais: Autêntica Editora, 2021.

LEMKE, Thomas. **Biopolítica: críticas, debates e perspectivas**. São Paulo: Politeia, 2018.

LOSURDO, Domenico. **O marxismo ocidental: como nasceu, como morreu, como pode renascer**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.

MAGALHÃES, Paula; VELIQ, Fabiano. **A colonização é aqui e agora: elementos de presentificação do racismo**. Universidade Estadual Paulista, Departamento de Filosofia, Trans/Form/Ação, vol. 45, Suppl. 1, pp. 111-128, 2022. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3842/384272264007/html/>. Acesso em: 19.05.2023.

MALTA, Marcio Maia. **Os limites euroamericanos do conceito de Genocídio: Pensando com os povos ameríndios sobre a atualização da noção de etnocídio**. Anais da VI Semana de Antropologia e Arqueologia da UFMG, 1ª ed, pp. 65-85. Disponível em: <https://www.academia.edu/download/64331635/Anais%20VI%20SAA%202019.pdf#page=68>. Acesso em: 19.05.2023.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte**. 3ª ed. São Paulo: N-1, 2018.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. 2ª ed. São Paulo: N-1, 2022.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.

MORAES, Ana Luisa Zago De. **O estado de exceção e a seleção de inimigos pelo sistema penal: uma abordagem crítica no Brasil contemporâneo**. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 27-Out-2008. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4787>. Acesso em: 29.05.2023.

MOTTA, Manoel Barros Da. **Crítica da Razão Punitiva: Nascimento da Prisão no Brasil**. São Paulo, 2011.

NEVES, Clayton. **MidiaMax**, 25 de maio de 2023. Disponível em: <https://midiamax.uol.com.br/cotidiano/2023/no-ultimo-ano-numero-de-mulheres-presas-cresceu-23-e-de-maes-saltou-25-em-ms/>. Acesso em: 15.06.2023.

NOVAIS, Fernando A. **Estrutura e dinâmica do antigo sistema colonial (séculos XVI-XVIII)**. São Paulo: Hucitec, 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório nº 34/00, Caso 11.291 (Carandiru)**. Brasil, 13 de abril de 2000. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/99port/brasil11291.htm#2>. Acesso em: 28.05.2023.

PESSANHA, Eliseu Amaro de Melo. **Necropolítica & epistemicídio: as faces ontológicas da morte no contexto do racismo**. Repositório Institucional da Universidade de Brasília, 7-Jun-2019. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/34771>. Acesso em: 18.05.2023.

PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. **Casa de Correção do Rio de Janeiro**. Governo Brasileiro, Mapa Memória da Administração Pública Brasileira, 2016. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/268-casa-de->

SOUZA, Clárisse. **O Tempo**, 09 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/cadeias-nao-cumprem-papel-de-recuperacao-e-degeneram-presos-1.2884748>. Acesso em: 15.06.2023.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Direito Penal Brasileiro**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.